



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02441/01**

**Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão**

**Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana**

**Interessado: Josival Júnior de Souza (Prefeito Municipal de Bayeux)**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL-TC-395/2005, REFERENTE A DENÚNCIA ACERCA DA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES DE GESTÃO DE PESSOAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. CUMPRIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00347/2011**

### **RELATÓRIO:**

O Processo **TC Nº 02441/01** trata, agora, da verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-395/2005 (fls. 243/244 – vol. 01), publicado no DOE de 21/06/2005, no qual este Tribunal:

- aplicou à ex-Prefeita Municipal de Bayeux, sra. *Sara Francisca Maria Cabral*, multa no valor de R\$ 1.624,60, a ser recolhida no prazo de sessenta dias;
- assinou o prazo de sessenta dias ao então Prefeito, Sr. *Josival Júnior de Souza*, para cumprimento, sob pena de responsabilidade, das determinações constantes do item III da Resolução RPL-TC-28/2002<sup>1</sup>, a saber: para que procedesse à regularização do quadro do Magistério Municipal, inclusive mediante a realização de concurso público, encetando os esforços necessários à celeridade requerida pelo caso vertente, a fim de coibir abusos concernentes ao exercício de funções por pessoa não habilitado, excesso de carga horária e substituição

---

<sup>1</sup> Ver fls. 199/201 – vol. 01



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC Nº 02441/01**

indevida de profissionais de uma fase do Ensino Fundamental por outra, abstando-se, ainda, da renovação contínua dos termos de compromisso de estágio, bem assim do desvirtuamento da natureza do estágio supervisionado e observe, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem assim os princípios norteadores da Administração Pública, no respeitante à remuneração de pessoal.

Após realizar inspeção *in loco*, nos dias 06 e 07/04/2008, colhendo a documentação constante de fls. 290/654 – vols. 01 e 02, a Corregedoria deste Tribunal verificou que **(fls. 655/657 – vol. 02)**:

- a multa imposta à ex-Prefeita foi recolhida, conforme comprovante às fls. 654 – vol. 02;
- apesar da realização de concurso público oferecendo vagas para os cargos de Professor A e B, permanecem 233 (duzentas e trinta e três) contratações para o cargo de Professor, em inobservância ao *decisum*;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora *Isabella Barbosa Marinho Falcão*, opinando pela **(fls. 662/663 – vol. 02)**:

- declaração de cumprimento parcial da decisão constante no Acórdão APL-TC-395/2005;
- aplicação de multa ao atual Prefeito, Sr. *Josival Júnior de Souza*, em virtude da permanência da irregularidade, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE-PB, bem como assinatura de novo prazo para comprovar a restauração da legalidade em relação às contratações irregulares que ainda persistem.

É o relatório,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02441/01**

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO:**

Entendo que não cabe aplicação de multa ao atual Prefeito, mas sim, assinação de prazo para restabelecimento da legalidade em relação às contratações irregulares para o cargo de professor que ainda persistem. No entanto, devemos reconhecer que houve realização de concurso, muito embora esse não tenha sido suficiente para preencher todas as vagas. Assim sendo, peço *vênia* ao Ministério Público Especial e voto no sentido de que seja:

- declarado o atendimento parcial do Acórdão APL-TC-395/2.005;
- assinado prazo de sessenta dias ao atual Prefeito do Município Bayeux para restabelecimento da legalidade em relação às contratações irregulares para o cargo de Professor que ainda persistem.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02441/01**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02441/01

- I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-395/2005;
- II. Assinar o prazo de sessenta dias ao atual Prefeito de Bayeux para restabelecimento da legalidade em relação às contratações irregulares para o cargo de Professor que ainda persistem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE -Plen.Min.João Agripino.  
João Pessoa, 27 de abril de 2.011

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dr. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral do Ministério Público Especial***